

las do respectivo contrato, ao pagamento dos restantes 70 por cento do valor total do encargo contraído.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

Decreto n.º 29:024

Atendendo ao que propôs o governador da colónia da Guiné sobre a necessidade de adquirir um equipamento destinado ao rebocador *Bissau*, em construção na Holanda;

Não se encontrando na tabela de despesa em vigor na mesma colónia inscrita verba destinada a êsse encargo;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador da colónia da Guiné é autorizado a abrir, com as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 533.194\$, destinado à aquisição de um equipamento para o rebocador *Bissau*, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos dos exercícios anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

2.^a Secção

Portaria n.º 9:078

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 2), alínea b), da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia da Guiné, destinada a «Deslocação do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 30.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 9.º, artigo 191.º-A, n.º 1), alínea a), e n.º 2), da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 28 de Setembro de 1938.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 9:079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933:

1.º Que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 1306.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento da co-

lónia de Moçambique, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 300.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1), alínea a), e do capítulo 10.º, artigo 1304.º, n.º 4), da referida tabela de despesa, nas importâncias, respectivamente, de 157.500\$ e 142.500\$.

2.º Esta portaria substitue para todos os efeitos a portaria n.º 9:046, de 2 de Agosto do corrente ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 28 de Setembro de 1938.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:025

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a reforçar a verba para despesas de higiene, saúde e conforto do Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 617.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 824.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:026

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no